



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lido em 28/06/22

6h07

Cabral

Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 33, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 65, de 2022. Dispõe sobre a reserva de vagas da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação em licitações realizadas pelo Município de Cascavel, para egressos do sistema penitenciário e mulheres vítimas de violência doméstica.

PROPONENTE: vereadores Policial Madril/PSC, Edson Souza/MDB, Professora Liliam/PT, Cidão da Telepar/PSB, Pedro Sampaio/PSC, Cabral/PL.

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODE.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
28/06/22 às 13:53
Wellyton
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição determina que nas licitações promovidas pela administração pública direta e indireta do município de Cascavel com o intuito de contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará, obrigatoriamente, cláusula que assegure a reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário e mulheres vítimas de violência doméstica. A disposição de vagas não será inferior a 5% (cinco por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração. A inobservância do disposto nesta Lei durante o período de execução contratual acarretará quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da administração pública municipal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores. A prorrogação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito da administração pública municipal apenas poderá ser realizada mediante a comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas egressas do sistema prisional e de mulheres vítimas de violência doméstica.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 65, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 65, de 2022** entendo que o mesmo é de extrema importância para o auxílio e inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como na reinserção e integração social das pessoas que cumpriram pena no sistema



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

prisional. A situação de grave vulnerabilidade social desses dois segmentos da população evidencia a importância de tais intervenções para que as vítimas de violência doméstica possam se estabelecer financeiramente longe de seus agressores e, no caso dos egressos do sistema prisional, promover a reestruturação de vínculos desfeitos em razão da prisão e diminuir a reincidência criminal. Por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Sadi Kisiel

Vereador/PODE/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 65, de 2022**.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 28 de junho de 2022.

Edson de Souza

Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar

Vereador/PSB/Secretário